DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4585/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16884/2015
PROTOCOLO	: 1637552
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADORA DE DESPESA	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.075/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014
CONTRATADO (A)	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOBREAK OU SHORT BREAK, TOPOLOGIA INTERATIVA, COM FORMATO DE ONDA SENOIDAL) COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR INICIAL	: R$ 34.825,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.075/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014, celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a empresa ***Capilé Comércio e Tecnologia LTDA. – EPP***, cujo objeto é a aquisição de equipamentos (nobreak ou short break, topologia interativa, com formato de onda senoidal) com garantia de funcionamento e assistência técnica, com valor contratual no montante de R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 28666/2015 (peça n° 20), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada

aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 7163/2016 (peça n° 27), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 01.075/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120,

inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.075/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc